



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Energia e Relações Internacionais
Agência Reguladora de Serviços Públicos Concedidos de Transportes Aquaviários,
Ferroviários e Metroviários e de Rodovias do Estado do Rio de Janeiro
Presidência

PORTARIA AGETRANSP SEI N.º 304 DE 16 DE MARÇO DE 2020

DISPÕE SOBRE MEDIDAS TEMPORÁRIAS DE PREVENÇÃO AO CONTÁGIO E DE ENFRENTAMENTO DA PROPAGAÇÃO DECORRENTE DO NOVO CORONAVÍRUS – COVID- 19, DO REGIME DE TRABALHO DOS SERVIDORES DA AGETRANSP E DOS PRAZOS PROCESSUAIS

O CONSELHEIRO PRESIDENTE DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – AGETRANSP, no uso das atribuições que lhe confere o disposto no inciso IX e § 1º do art. 82 da Lei 287, de 04/12/79, combinado com o inciso XIX do art. 18 do Decreto n.º 38.617/05, alterado pelo [Decreto n.º 42.888/11](#) e o disposto no art. 5º do Decreto Estadual n.º 46.970, de 13 de março de 2020, CONSIDERANDO:

- que a Organização Mundial de Saúde (OMS), declarou em 11 de março de 2020, que a disseminação comunitária do Novo Coronavírus (COVID-19) em todos os continentes se caracteriza pandemia;
- as medidas temporárias de prevenção ao contágio e de enfrentamento da propagação do novo Coronavírus – COVID-19, decretada pelo Exmo. Sr. Governador do Estado do Rio de Janeiro por meio do Decreto Estadual n.º 46.970, de 13 de março de 2020;
- a necessidade de garantir aos servidores da AGETRANSP
- que o COVID-19 tem taxa de mortalidade que se eleva entre idosos e pessoas com doenças crônicas;
- que cabe ao Poder Público reduzir as possibilidades de contágio do Novo Coronavírus, causador da doença COVID-19;
- que a AGETRANSP já vem adotando medidas administrativas que garantam a continuidade e eficiência do serviço prestado, ao mesmo tempo em que se priorize a necessidade de se evitar a contaminação em larga escala, inclusive trabalhando para redução de exposição ao risco de servidores, colaboradores e prestadores de serviço;

- a necessidade de se manter a prestação dos relevantes serviços públicos prestados por esta Agência Reguladora;
- a necessidade de adoção de hábitos de higiene básicos, bem como a ampliação de rotinas de limpeza em áreas de circulação são fundamentais para que seja minorado o potencial de contágio;
- a necessidade de reduzir a circulação de pessoas nas ruas e a utilização dos modos de transportes públicos nos horários de maior fluxo de passageiros.

RESOLVE:

Art. 1º. Instituir o trabalho remoto trabalho remoto – *home office*, pelo prazo de 15 (quinze) dias contados da data desta Portaria, que observará as seguintes diretrizes:

I - O trabalho remoto não constitui direito subjetivo do servidor, efetivo ou contratado, e poderá ser revogado a qualquer tempo;

II- O servidor, efetivo ou contratado, em regime de trabalho remoto deverá estar acessível durante todo o horário de sua jornada de trabalho original, tanto por meio telefônico quanto pelos meios virtual e de mensagens instantâneas, realizando em seu computador pessoal, caso possua, as tarefas possíveis de realização por este meio e dando ciência das tarefas realizadas à Chefia imediata;

III- O trabalho remoto não deverá ocorrer a partir de local que esteja a mais de 200km de distância do local de trabalho original;

IV- O trabalho remoto não enseja indenizações ou compensações.

Parágrafo Primeiro – fica desde já autorizada a Assessoria Técnica de Informática a liberar acesso remoto via VPN aos servidores de modo a viabilizar o acesso à rede interna da Agência.

Parágrafo Segundo –O prazo previsto no caput poderá ser prorrogado

Art. 2º. Fica concedido o trabalho remoto - *home office*- aos servidores da AGETRANSP que se enquadrem nos seguintes casos:

I- possuem doenças cardiovasculares ou pulmonares;

II- possuem imunodeficiência de qualquer espécie;

III-transplantados;

IV- maiores de 60 anos

Parágrafo Único – A comprovação médica do enquadramento nos casos citados nos incisos I, II e III deverá ser entregue ao Departamento de Recursos Humanos para que seja efetivado o direito ao trabalho remoto.

Art. 3º. Fica autorizada a adoção de escala de trabalho, 1 dia de trabalho presencial x 1 dia de trabalho remoto – *home office*, aos servidores que não se enquadrem nos casos previstos no art. 2º.

Parágrafo Primeiro – As equipes lotadas no CMC deverão ser reduzidas ao número mínimo que garanta a continuidade dos serviços.

Parágrafo Segundo – As equipes de fiscalização de campo deverão ter suas atividades programadas de modo a minimizar a exposição dos agentes e garanta a continuidade da fiscalização.

Art. 4º. Durante o período de vigência da presente Portaria, a jornada de trabalho no âmbito da AGETRANSP para todos os servidores, colaboradores e terceirizados, tanto presencialmente quanto para os que se encontrarem em sistema de *home office*, compreenderá o período de 10:00 às 16:00 horas.

Parágrafo Único – A Superintendência Administrativa deverá comunicar as empresas prestadoras de serviço sobre a mudança temporária devendo adequar o horário dos prestadores de serviço terceirizados.

Art.5º. Fica vedado o acesso às instalações da AGETRANSP de qualquer servidor que apresente sintomas de gripe, devendo a Chefia Imediata ser imediatamente comunicada para autorizar a permanência em trabalho remoto – *home office*.

Art. 6º. Os servidores que retornarem de viagem internacional deverão observar o período de quarentena de 14 (catorze) dias antes de retornar às suas atividades.

Art. 7º. Ficam suspensas as Reuniões Internas presenciais do Conselho Diretor.

Parágrafo Único – Fica autorizada a realização de Reunião Interna utilizando instrumento e programas de vídeo conferência.

Art. 8º. Fica cancelada a e cancelada a realização Sessão Regulatória ordinária do mês de março de 2020.

Art. 9º. Durante o período de vigência da presente Portaria, ficam suspensos os prazos dos processos regulatórios.

Art. 10. A Secretaria Executiva deverá providenciar a comunicação às concessionárias reguladas e ao Poder Concedente do teor da presente Portaria e diligenciar para que seja imediatamente publicada e disponibilizada no site da AGETRANSP.

Art. 11. Sem prejuízo das medidas administrativas já adotadas para intensificar a higienização das instalações, deverá a Superintendência Administrativa diligenciar junto à empresa prestadora de serviço de limpeza para reforçar a higienização de mesas, telefones, computadores, maçanetas e outros objetos e equipamentos de uso coletivo.

Art. 12. Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura e pode ser revogada a qualquer tempo.

Rio de Janeiro, 16 de março de 2020.

Murilo Leal
Conselheiro Presidente



Documento assinado eletronicamente por **Murilo Provençano dos Reis Leal, Conselheiro Presidente**, em 16/03/2020, às 13:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fazenda.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **3752389** e o código CRC **8AF440D6**.

IV - gestor da unidade: titular de função de confiança, de cargo em comissão ou similar responsável por unidade organizacional;

V - chefia imediata: agente público ocupante de cargo em comissão, função comissionada ou similar, ao qual se reporta(m) diretamente agente público com vínculo de subordinação.

Art. 4º - O trabalho remoto-homeoffice definido por meio desta Resolução deve observar as seguintes diretrizes:

I - o trabalho remoto-homeoffice não constitui direito subjetivo do agente público, podendo ser revogado a qualquer tempo;

II - o agente público deverá permanecer acessível e disponível, devendo comparecer ao local de trabalho quando solicitado;

III - o regime de que trata o caput deste artigo não gera qualquer tipo de ressarcimento ou indenização ao agente público;

IV - o trabalho remoto - homeoffice deve ser realizado de forma compatível com a respectiva jornada de trabalho estabelecida em lei ou outro instrumento da relativa categoria funcional;

V - a jornada laboral em trabalho remoto-homeoffice deverá ser cumprida preferencialmente no município em que estiver localizada a repartição pública em que o agente público estiver lotado ou em localidade com distância nunca superior a cem quilômetros (100 Km) desse município;

VI - a apuração e registro de frequência do agente público em trabalho remoto-homeoffice será procedida por meio de código específico no sistema integrado de gestão de recursos humanos - SIGRH.

Art. 5º - São deveres do agente público em trabalho remoto-homeoffice:

I - estar acessível durante o horário de trabalho, manter e-mail, telefones de contato e aplicativo de troca de mensagens instantâneas atualizadas e ativos, a fim de garantir a comunicação eficiente e imediata;

II - dar ciência à chefia imediata sobre os trabalhos realizados, bem como apontar eventuais dificuldades, dúvidas ou intercorrências que possam afetar o seu cumprimento;

III - registrar e solicitar anuência prévia à chefia imediata, quando houver a necessidade de retirar documentos e processos físicos das dependências do órgão, responsabilizando-se pela custódia e restituição ao término do trabalho ou quando solicitado pela chefia imediata ou gestor da unidade;

IV - preservar o sigilo dos conteúdos da repartição acessados remotamente.

Parágrafo Único - Caso ocorra a inobservância dos deveres enumerados neste artigo, a chefia imediata deverá adotar as medidas pertinentes para apurar a responsabilidade funcional do agente público.

Art. 6º - À chefia imediata da unidade administrativa em trabalho remoto-homeoffice cabe:

I - explicar aos agentes públicos sobre o funcionamento e as regras do trabalho remoto-homeoffice, incluindo os aspectos referentes aos equipamentos, meios de comunicação, programas de informática e demais elementos que permeiam essa modalidade de trabalho;

II - informar, ao Setorial de Recursos Humanos do órgão, os nomes dos agentes públicos, devidamente qualificados em trabalho remoto-homeoffice, do primeiro e segundo grupo, para fins de registro em assentamentos funcionais.

Art. 7º - Os agentes públicos que percebem parcela ou benefício relacionado ao deslocamento entre a residência e o trabalho, e vice-versa, somente farão jus nos dias em que ocorrer a efetiva locomoção.

Art. 8º - O agente público em trabalho remoto-homeoffice poderá, a qualquer tempo, retornar ao exercício nas dependências do órgão ou entidade.

Art. 9º - As medidas previstas nesta Resolução poderão ser reavaliadas a qualquer tempo.

Art. 10 - Aplica-se esta Resolução às entidades vinculadas à SEDE-ERI nos termos do Anexo II do Decreto nº 46.810, de 29 de outubro de 2019, que trata da estrutura organizacional desta Pasta.

Art. 11 - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 16 de março de 2020

LUCAS TRISTÃO

Secretário de Estado de Desenvolvimento Econômico, Energia e Relações Internacionais.

Id: 2243529

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

ATO DO CONSELHEIRO PRESIDENTE**PORTARIA AGETRANSP Nº 304 DE 16 DE MARÇO DE 2020**

DISPÕE SOBRE MEDIDAS TEMPORÁRIAS DE PREVENÇÃO AO CONTÁGIO E DE ENFRENTAMENTO DA PROPAGAÇÃO DECORRENTE DO NOVO CORONAVÍRUS - COVID-19, DO REGIME DE TRABALHO DOS SERVIDORES DA AGETRANSP E DOS PRAZOS PROCESSUAIS.

O CONSELHEIRO PRESIDENTE DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGETRANSP, no uso das atribuições que lhe confere o disposto no inciso IX e § 1º do art. 82 da Lei nº 287, de 04/12/79, combinado com o inciso XIX do art. 18 do Decreto nº 38.617/05, alterado pelo Decreto nº 42.888/11 e o disposto no art. 5º do Decreto Estadual nº 46.970, de 13 de março de 2020,

CONSIDERANDO:

- que a Organização Mundial de Saúde (OMS), declarou em 11 de março de 2020, que a disseminação comunitária do Novo Coronavírus (COVID-19) em todos os continentes se caracteriza pandemia;

- as medidas temporárias de prevenção ao contágio e de enfrentamento da propagação do novo Coronavírus - COVID-19, decretada pelo Exmo. Sr. Governador do Estado do Rio de Janeiro por meio do Decreto Estadual nº 46.970, de 13 de março de 2020;

- a necessidade de garantir aos servidores da AGETRANSP;

- que o COVID-19 tem taxa de mortalidade que se eleva entre idosos e pessoas com doenças crônicas;

- que cabe ao Poder Público reduzir as possibilidades de contágio do Novo Coronavírus, causador da doença COVID-19;

- que a AGETRANSP já vem adotando medidas administrativas que garantam a continuidade e eficiência do serviço prestado, ao mesmo tempo em que se priorize a necessidade de se evitar a contaminação em larga escala, inclusive trabalhando para redução de exposição ao risco de servidores, colaboradores e prestadores de serviço;

- a necessidade de se manter a prestação dos relevantes serviços públicos prestados por esta Agência Reguladora;

- a necessidade de adoção de hábitos de higiene básicos, bem como a ampliação de rotinas de limpeza em áreas de circulação são fundamentais para que seja minorado o potencial de contágio; e

- a necessidade de reduzir a circulação de pessoas nas ruas e a utilização dos modos de transportes públicos nos horários de maior fluxo de passageiros;

RESOLVE:

Art. 1º - Instituir o trabalho remoto trabalho remoto - home office, pelo prazo de 15 (quinze) dias contados da data desta Portaria, que observará as seguintes diretrizes:

I - o trabalho remoto não constitui direito subjetivo do servidor, efetivo ou contratado, e poderá ser revogado a qualquer tempo;

II - o servidor, efetivo ou contratado, em regime de trabalho remoto deverá estar acessível durante todo o horário de sua jornada de trabalho original, tanto por meio telefônico quanto pelos meios virtual e de mensagens instantâneas, realizando em seu computador pessoal, caso possua, as tarefas possíveis de realização por este meio e dando ciência das tarefas realizadas à Chefia imediata;

III - o trabalho remoto não deverá ocorrer a partir de local que esteja a mais de 200km de distância do local de trabalho original;

IV - o trabalho remoto não enseja indenizações ou compensações.

§ 1º - Fica desde já autorizada a Assessoria Técnica de Informática a liberar acesso remoto via VPN aos servidores de modo a viabilizar o acesso à rede interna da Agência.

§ 2º - O prazo previsto no caput poderá ser prorrogado.

Art. 2º - Fica concedido o trabalho remoto - home office - aos servidores da AGETRANSP que se enquadrem nos seguintes casos:

I - possuem doenças cardiovasculares ou pulmonares;

II - possuem imunodeficiência de qualquer espécie;

III - transplantados;

IV - maiores de 60 anos.

Parágrafo Único - A comprovação médica do enquadramento nos casos citados nos incisos I, II e III deverá ser entregue ao Departamento de Recursos Humanos para que seja efetivado o direito ao trabalho remoto.

Art. 3º - Fica autorizada a adoção de escala de trabalho, 1 dia de trabalho presencial x 1 dia de trabalho remoto - home office, aos servidores que não se enquadrem nos casos previstos no art. 2º.

§ 1º - As equipes lotadas no CMC deverão ser reduzidas ao número mínimo que garanta a continuidade dos serviços.

§ 2º - As equipes de fiscalização de campo deverão ter suas atividades programadas de modo a minimizar a exposição dos agentes e garantir a continuidade da fiscalização.

Art. 4º - Durante o período de vigência da presente Portaria, a jornada de trabalho no âmbito da AGETRANSP para todos os servidores, colaboradores e terceirizados, tanto presencialmente quanto para os que se encontrarem em sistema de home office, compreenderá o período de 10:00 às 16:00 horas.

Parágrafo Único - A Superintendência Administrativa deverá comunicar as empresas prestadoras de serviço sobre a mudança temporária devendo adequar o horário dos prestadores de serviço terceirizados.

Art. 5º - Fica vedado o acesso às instalações da AGETRANSP de qualquer servidor que apresente sintomas de gripe, devendo a Chefia imediata ser imediatamente comunicada para autorizar a permanência em trabalho remoto - home office.

Art. 6º - Os servidores que retornarem de viagem internacional deverão observar o período de quarentena de 14 (catorze) dias antes de retornar às suas atividades.

Art. 7º - Ficam suspensas as Reuniões Internas presenciais do Conselho Diretor.

Parágrafo Único - Fica autorizada a realização de Reunião Interna utilizando instrumento e programas de vídeo conferência.

Art. 8º - Fica cancelada a e cancelada a realização Sessão Regulatória ordinária do mês de março de 2020.

Art. 9º - Durante o período de vigência da presente Portaria, ficam suspensos os prazos dos processos regulatórios.

Art. 10 - A Secretaria Executiva deverá providenciar a comunicação às concessionárias reguladas e ao Poder Concedente do teor da presente Portaria e diligenciar para que seja imediatamente publicada e disponibilizada no site da AGETRANSP.

Art. 11 - Sem prejuízo das medidas administrativas já adotadas para intensificar a higienização das instalações, deverá a Superintendência Administrativa diligenciar junto à empresa prestadora de serviço de limpeza para reforçar a higienização de mesas, telefones, computadores, maçoletas e outros objetos e equipamentos de uso coletivo.

Art. 12 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura e pode ser revogada a qualquer tempo.

Rio de Janeiro, 16 de março de 2020

MURILO LEAL

Conselheiro Presidente

Id: 2243435

Secretaria de Estado de Infraestrutura e Obras**ATO DO SECRETÁRIO****PORTARIA SEINFRA Nº 26 DE 16 DE MARÇO DE 2020**

INSTITUI GRUPO DE TRABALHO, COM VISTAS A ANGIARIAR SOLUÇÕES PARA CONSTRUÇÃO DE POSTOS DE ATENDIMENTO DE SAÚDE EMERGENCIAIS NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E OBRAS, no uso de suas competências e atribuições legais,

CONSIDERANDO:

- que a Constituição do Estado do Rio de Janeiro definiu ser atribuição dos Secretários Estaduais o exercício e a prática de atos para a orientação, coordenação, supervisão e funcionamento dos órgãos e entidades da administração estadual na área de sua competência;

- a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional, pela Organização Mundial da Saúde, em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19); e

- o advento do Decreto nº 46.966, de 11 de março de 2020, que dispõe sobre medidas de enfrentamento de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar Grupo de Trabalho com o fim de estabelecer diretrizes para construção de postos de atendimento de saúde emergenciais para enfrentamento da emergência de saúde pública, ocasionada pela declaração internacional de pandemia decorrente do coronavírus (COVID-19), que será formada pelos servidores abaixo relacionados:

TITULARES:

I - BRUNO KAZUHIRO OTSUKA NUNES - ID: 5106362-0

II - ARI LONGO PEREIRA - ID: 5098328-8

III - AURÉLIO VOGAS BARRETO - ID: 4425961-1

IV - VITOR CARNEVALE DA CUNHA - ID: 5102150-1

V - CAROLINA DOS SANTOS DUQUE - ID: 5098170-6

VI - DIANA ARBEX RIBEIRO - ID: 5098167-6

VII - VERÔNICA OLIVEIRA MACHADO - ID: 5099721-1

VIII - VINICIUS GOMES DE QUEIROZ - ID: 5092527-0

IX - YANA CASSAGO GONÇALVES CAMPANA BARAÚNA - ID: 5027166-0

X - MARCOS LUIZ ALEXANDRE ID. 442156-9

XI - LEILA BAIÃO - ID: 2853843-9

XII - PIERRE ALEX DOMICIANO BATISTA - ID 5101278-2

XIII - RAFAEL OLIVEIRA SANTOS RODRIGUES ID. 5005020-6

XIV - DANIEL FIGUEIRA BORGES - ID. 5106510-0

XV - LUIZ HENRIQUE DA SILVA ROCHA - ID. 5087875-1

XVI - MANOLO DOMINGUES DE OLIVEIRA SALAZAR- ID: 5098774-7

XVII - FREDERICO ANDRÉ CARDOSO LOUZÃO - ID. 5102727-5

XVIII - JEFFERSON DE FIGUEIREDO ROSA ID.- 5094779-6

XIX - GUILHERME FONSECA CARDOSO ID. 5098040-8

XX - RONALDO DA SILVA FERREIRA ID. 3229716-5

XXI - JOSÉ ANTONIO PEREZ ROJAS MARIANO DE AZEVEDO ID. 5106502-9

XXII - MONYQUE VALIM DE OLIVEIRA ID. 5107494-0

XXIII - ANA CAROLINA MILANI ID. 5106618-1

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 16 de março de 2020

BRUNO KAZUHIRO OTSUKA NUNES
Secretário de Estado de Infraestrutura e Obras

Id: 2243428

ATO DO SECRETÁRIO**PORTARIA SEINFRA Nº 27 DE 13 DE MARÇO DE 2020**

INSTAURA COMISSÃO DE SINDICÂNCIA, COM VISTAS A APURAÇÃO DE POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NA EXECUÇÃO DE OBRAS DE INSTALAÇÃO DE ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ESGOTO - ETE NO CONDOMÍNIO ERMITAGE - TERESÓPOLIS, CUJO OBJETO É O CONTRATO Nº57/2013 - PROCESSO Nº E-17/001/232/2013, ANTE O RECEBIMENTO DO OFÍCIO PGE/PG-15/CCF Nº 16/2019, DA LAVRA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO, NOS AUTOS DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº E-17/026/503/2019.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E OBRAS, no uso de suas competências e atribuições legais:

CONSIDERANDO:

- que a Constituição do Estado do Rio de Janeiro definiu ser atribuição dos Secretários Estaduais o exercício e a prática de atos para a orientação, coordenação, supervisão e funcionamento dos órgãos e entidades da administração estadual na área de sua competência;

- o art. 4º do Manual do Sindicante, aprovado pelo Decreto nº7.526, de 06 de setembro de 1984; e

- a recente mudança de gestão da Secretaria de Estado de Infraestrutura e Obras -SEINFRA,

RESOLVE:

Art. 1º - Instaurar Sindicância para apurar possíveis irregularidades na execução das obras de instalação da Estação de Esgoto - ETE, no condomínio Ermitage, situado em Teresópolis, cujo objeto é o contrato nº 057/2013, Processo nº E-17/001/232/2013, ante o recebimento do Ofício PGE/PG-15/CCF nº 16/2019, da lavra da Procuradoria do Estado do Rio de Janeiro, que tramita junto ao Processo nº E-17/026/503/2019, em que requer seja iniciado procedimento administrativo com o fim de apurar as responsabilidades, tanto dos membros da SEOBRA, atual SEINFRA, quanto da empresa contratada para execução da obra de instalação da referida ETE.

Art. 2º - Designar os servidores abaixo descritos para, sob a presidência do primeiro, proceder a Sindicância, nos moldes dos artigos 8º e 9º, do Manual do Sindicante, aprovado pelo Decreto nº7.526, de 06.09.84, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação desta Portaria:

VIVIANE SCHULZ OSVALDT MOREIRA DE OLIVEIRA - ID: 50999656
JOHNNATA GUILHERME GOMES - ID: 51017857; e
RENATA RODRIGUES MARTINS - ID: 51006561

Art. 3º - Os resultados dos trabalhos da Comissão de Sindicância, materializados sob a forma de relatório, serão encaminhados ao Gabinete do Secretário, com vistas à Chefia de Gabinete.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 13 de março de 2020

BRUNO KAZUHIRO OTSUKA NUNES
Secretário de Estado de Infraestrutura e Obras

Id: 2243217